



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 236/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA - APAE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 9376-20.00/15-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 95.627.121/0001-74, inscrita no CNES sob nº 7384084, com sede na Rua Cel. Benjamin D'Ávila Prado, nº 40, Bairro Cohab Santa Marta, Santa Maria/RS, CEP: 97.035-230, fone: (55) 3212-2111, neste ato representada por seu Presidente Sr. JÚLIO CÉSAR BRENNER, portador da Carteira de Identidade nº 8024891536, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 101.494.570-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual - CER do tipo II, para os municípios pertencentes à 4ª CRS, conforme **Informação nº 1042/2015-DAHA/Gestão da Atenção Secundária e Terciária**, fls. 71, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 9376-20.00/15-5:

INCENTIVO FEDERAL

MÉDIA COMPLEXIDADE	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA O COMPONENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00

REABILITAÇÃO INTELECTUAL

Referência para a 4ª CRS - com exceção da população do município de São Sepé

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010072 - Consulta médica em atenção especializada	60	-	720	-
03010070075 - Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2.090	-	25.080	-
TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL	2.150	-	25.800	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

REABILITAÇÃO FÍSICA
Referência para a 4ª CRS

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030107 - Atendimento. Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	3.290	-	39.480	-
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	83	R\$ 62.057,44	996	R\$ 744.689,28
Subtotal	3.373	R\$ 62.057,44	40.476	R\$ 744.689,28

FINANCIAMENTO FAEC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	34	R\$ 8.275,26	408	R\$ 99.303,12
Subtotal	34	R\$ 8.275,26	408	R\$ 99.303,12
TOTAL REABILITAÇÃO FÍSICA	3.407	R\$ 70.332,70	40.884	R\$ 843.992,40

TOTAL GERAL	MÊS		ANO	
	R\$ 210.332,70		R\$ 2.523.992,40	

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os Contratantes poderão fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA - APAE, com sede na Rua Cel. Benjamin D'Ávila Prado, nº 40, Bairro Cohab Santa Marta, Santa Maria/RS, com o **Alvará Sanitário** expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde de Santa Maria/RS, na data de 01/07/2015, fls. 87.

§3º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, conforme descrito no processo administração nº 9376-20.00/15-5

II – EQUIPAMENTOS, conforme mencionado no processo administrativo nº 9376-20.00/15-5

III – RECURSOS HUMANOS, conforme mencionado no processo administrativo nº 9376-20.00/15-5

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã e Tarde : das 8h às 12h e 14h às 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

(sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e

8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1632/94;

9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

13 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada **em até R\$ 210.332,70 (duzentos e dez mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante **anual de até R\$ 2.523.992,40 (dois milhões e quinhentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

U.O: 20.95

Recurso: 1681 e/ou 0006

Atividade: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 15002983817

Data do Empenho: 23/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1285/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago na forma estabelecida abaixo, sendo que o seu atraso, causado pela Administração, sofrerá atualização monetária:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Santa Maria/RS e, ocorre isenção de recolhimento de Imposto Sobre os Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, conforme parecer da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Santa Maria às fls. 84.*

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

JÚLIO CÉSAR BRENNER

Presidente da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Santa Maria - APAE

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0167/2015

Processo n.º: 072753-20.00/15-0

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE: 01: FRACASSADO

LOTE: 02: Empresa: CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 12.672,00

LOTE: 03: Empresa: CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 12.214,80

LOTE: 04: Empresa: CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 19.051,20

LOTE: 05: FRACASSADO

VALOR TOTAL R\$ 43.938,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.
Divisão de Compras.**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 069216-20.00/15-4

Pregão: 0157/2015

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: DIMED LTDA CNPJ:92.665.611/0322-90 VALOR R\$69.732,00

LOTE 02: DESERTO

LOTE 03: EMPRESA: PAULO LIMA LTDA CNPJ: 04.790.724/0001-37 VALOR R\$105.120,00

LOTE 04: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ:04.071.245/0001-60 VALOR R\$8.589,60

LOTE 05: FRACASSADO

VALOR TOTAL: R\$183.441,60

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.
Divisão de Compras.**Código: 1514208**

Nº A.R.P. DCC/379/2015, Processo: Nº59402.20-00/15-1, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alprazolam 0,50 mg/ Alprazolam 2 mg/ 160.800 comprimidos/ 102.000 comprimidos/ R\$ 26.665,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/380/2015, Processo: Nº59402.20-00/15-1, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alprazolam 1 mg/ 201.600 comprimidos/ R\$ 18.144,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/386/2015, Processo: Nº56843.20-00/15-2, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Formulação simbiótica de frutooligossacarídeo/ 18.000 gramas/ R\$ 11.700,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 1203 e 1260/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/387/2015, Processo: Nº64369.20-00/15-3, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil anti-regurgitação/ 3.513.600 gramas/ R\$ 94.867,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	20.95	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/388/2015, Processo: Nº64369.20-00/15-3, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Módulo de hidratos de carbono (oligossacarídeos) para fórmulas hipercalóricas, isento de lactose eglúten, não adicionado de glicose, frutose ou sacarose./ 8.120.000 gramas/ R\$ 117.740,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Código: 1514209**

Nº A.R.P. DCC/406/2015, Processo: Nº66134.20-00/15-2, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Módulo de proteína de alto valor biológico para dieta enteral ou oral (albumina)/ 360.000 gramas/ R\$ 22.320,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/409/2015, Processo: Nº64370.20-00/15-0, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Eritromicina 500 mg (estolato)/ 53.340 drágeas/ R\$ 28.270,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FASE	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001 ou 7095	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	58.01	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4350	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/410/2015, Processo: Nº64370.20-00/15-0, celebrado em 10-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Triexifenidil 2 mg/ 19.710 comprimidos/ R\$ 4.513,59. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FPERGS	HBMPOA
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Código: 1514210**

NºCONT.DCC/236/2015, Processo: Nº9376-20.00/15-5, celebrado em 07-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA - APAE. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços como Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual - CER do tipo II, para os municípios pertencentes à 4ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 210.332,70 (duzentos e dez mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002983817/ Data do Empenho: 23/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

T. RESCISÃO Nº 055/2015

PROCESSO Nº 70549-20.00/14-5

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 068/2015, publicado em 20 de março de 2015, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e PRO COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA - ME, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2276, Sala 03 - Bairro Centro - TAQUARI/RS, CEP: 95.860-000, telefone: (51) 3653-7488, celular: (51) 8121-1134, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.693/0001-09, em razão do óbito do beneficiário, o paciente Leonardo Queiroz Santana, conforme Declaração de óbito, às folhas 123 e manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 125 - verso, no processo administrativo nº 70549-20.00/14-5. Celebrado em 07 de agosto de 2015.

Nº T.A.DCC/137/2015, Processo: Nº52870-20.00/12-6, celebrado em 07-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 183/2013, passando de R\$ 2.924,58 (dois mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 3.760,24 (três mil e setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

Nº T.A.DCC/168/2015, Processo: Nº51621-20.00/13-4, celebrado em 12-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 29 de agosto de 2015 até 29 de agosto de 2016, a vigência do Contrato nº 378/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Anexo I - Termo de Referência no item 2.2.a, do instrumento original conforme o descrito abaixo e não como consta: " 2.2 Com relação ao serviço ofertado para todos os lotes: a) Tempo mínimo de 12 (doze) horas para a solicitação da aeronave antes da realização do voo." CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR a Cláusula Terceira - Do Preço, do Contrato nº 378/2013, conforme o descrito no TA Nº168/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95 e/ou 20.01/ Projeto: 9068 e/ou 5620 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3962.

Nº T.A.DCC/192/2015, Processo: Nº96929-20.00/13-2, celebrado em 04-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 05 de agosto de 2015 até 05 de agosto de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 251/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 251/2014, passando de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para R\$ 29.294,36 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6193/ Subprojeto: 0001 Elemento: 3.3.90.37.3701.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde**Código: 1514211**

Processo nº 125011-20.00/14-7

T.C.T nº 005/2015, FPE nº 17/2015, celebrado em 12/08/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do **SINDICATO RURAL DE CRISSIUMAL**, do Município de Crissiumal/RS. OBJETO: a dispensação dos protetores solares. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no DOE - Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 13 de Agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.**Código: 1514212**